



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 003/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES – SAAE, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à manutenção e recomposição de vias públicas afetadas pela execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será realizado por meio de transferências intragovernamentais, observadas as normas de contabilidade pública e a classificação orçamentária e patrimonial aplicáveis.

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido nesta Lei recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves/ES e aqueles provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, na forma da legislação vigente,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

devendo restituir eventuais saldos não aplicados.

Art. 5º O SAAE realizará os registros contábeis correspondentes ao recebimento dos recursos transferidos, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar para viabilizar a execução da despesa autorizada nesta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º A execução da despesa autorizada por esta Lei observará as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Assinado eletronicamente)

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO
(Assinado eletronicamente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josimar Piumbini** em **06/04/2026 15:38**

Checksum: **CCC879AEDF69F5D5B6C33992AC00238145ACD6767723F81D758B550C62D5CE63**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em **06/04/2026 16:07**

Checksum: **A249306C265B6251313782F46738D9FC90290596EC513692E4DC78D5E4CFF7D8**

